



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2013, (Nº 036/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 974/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, PARA A IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DO “SISTEMA SESI-SP” DE ENSINO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 061/2013, PROCESSO Nº 716/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, DEVIDO AO DIA ESTADUAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SER COMEMORADO NESTA MESMA DATA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2013, PROCESSO Nº 726/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA "CÃOMINHADA", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 04 DE OUTUBRO, PREFERENCIALMENTE). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE. **EMENDA ADITIVA** DO VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO, ACRESCENTANDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO DE LEI. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2013, PROCESSO Nº 927/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE DISCUSSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA VISUAL, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 17 DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2013, PROCESSO Nº 838/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA GESTANTE, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 15 DE AGOSTO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2013, PROCESSO Nº 928/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.729, DE 30 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUIU A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONAM LAZER E ENTRETENIMENTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

02 de Outubro de 2013.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>974/2013</u>
Início:	<u>27/5 setembro/2013</u>
Término:	<u>10/11 novembro/2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>folma</u>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 26 de setembro de 2013.

OF. ML Nº 036/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 26/09/2013

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município venha celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, através de seu Departamento Regional de São Paulo, com o objetivo da implantação de atividades complementares de ensino nas escolas municipais.

A presente proposição visa ampliar as ações educacionais no Município, adotando-se a proposta educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” (SSE), de modo a promover a melhoria do ensino municipal.

Insta esclarecer que a qualidade do ensino oferecido pelo SESI-SP é reconhecida e comprovada pelos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), superiores à média nacional e à média do Estado de São Paulo.

De outro vértice, a mesma proposta educacional da Rede SESI-SP e o mesmo material didático, utilizado em sua rede, será oferecido na rede municipal, de forma a não diferenciar o aluno atendido nas unidades escolares do SESI e os da rede pública, considerando que todos eles têm condições de aprender, desde que oferecidas condições adequadas.

Na conjugação de esforços, o Sistema SESI-SP de Ensino colaborará com o Município para que este alcance seus objetivos de aprimoramento da qualidade dos serviços que oferece no ensino público e, conseqüentemente, na qualidade do ensino no país.

O Sistema SESI-SP de Ensino reconhecerá a proposta pedagógica do Município e buscará potencializá-la auxiliando no aperfeiçoamento da gestão educacional das unidades escolares de educação infantil e fundamental, com ênfase nos princípios da autonomia e da gestão democrática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>03</u>
<u>974/2013</u>
Protocolo

Cumprе ressaltar que desde 2009 essa metodologia está disponível para instituições interessadas, por meio de transferência de tecnologias, como forma de contribuir para a melhoria da qualidade da educação nas redes municipais.

Entrements, se autorizado, o presente convênio beneficiará, no próximo ano letivo, as escolas municipais, alcançando e aprimorando a educação de 24.485 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco) crianças entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos de idade.

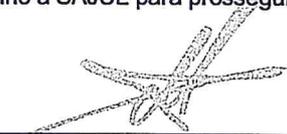
São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/09/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085 / 2013 PROC. Nº 974 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. <u>04</u>
<u>974 / 2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>974/2013</u>
Início: <u>27/ Setembro / 2013</u>
Término: <u>10/9/ Setembro / 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Salma</u>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com o Serviço Social da Indústria – SESI, para a implantação da metodologia do “Sistema SESI-SP” de ensino nas escolas municipais e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional do Estado de São Paulo, objetivando a cooperação técnica e financeira para a implantação de atividades complementares e sistemas de ensino nas escolas municipais de Diadema, visando o fortalecimento do projeto político-pedagógico a melhoria dos resultados de cada escola envolvida, por meio de processos de formação continuada, acompanhamento técnico e avaliação das práticas de ensino e aprendizagem, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 26 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente Operacional doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111 – Vila Santa Dirce, CEP 09912-170, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, e pelo Secretário de Educação, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação “Referenciais Curriculares” que tem por escopo a implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em ampliar as ações educacionais; e,
- o interesse do MUNICÍPIO em adotar a Proposta Educacional do “Sistema SESI-SP de Ensino” e promover a melhoria da qualidade de educação;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.



Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em ____ (____) escolas e no Ensino Fundamental, do ____ ao ____ ano, em ____ (____) escolas da Rede Municipal de Ensino impactando em ____ alunos, visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento *in loco* do processo de implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino".

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O "Sistema SESI-SP de Ensino", citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:
- 2.1.1. ____ (____) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
 - 2.1.2. ____ (____) horas anuais de monitoramento;
 - 2.1.3. ____ (____) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação; e,
 - 2.1.4. ____ (____) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
 - 2.1.5. ____ (____) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.
- 2.2 O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
- 2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
 - 2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
 - 2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
 - 2.2.4 a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.
- 2.3 Como parte da implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de orçamento para implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", parte integrante deste convênio.



Gabinete do Prefeito

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

O SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO na implementação do "Sistema SESI-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e docentes.
- 4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria de Educação, visando o seu sucesso.
- 4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.
- 4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do SESI-SP, descritos no item 2.3.
- 5.2. Comunicar ao SESI-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.
- 5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo SESI-SP aos gestores e professores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 08
974/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do SESI-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema SESI-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.
- 5.9. Atender à todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria de Educação do MUNICÍPIO, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
 - 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade deste MUNICÍPIO.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra parte.
- 6.4. O MUNICÍPIO reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
 - 7.1.1. O MUNICÍPIO se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".



Gabinete do Prefeito

7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.

7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo SESI-SP.

7.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do SESI-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.

7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do SESI-SP e do "Sistema SESI-SP de Ensino". O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

8.1. O MUNICÍPIO reembolsará ao SESI-SP, pela implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino", o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, que será pago em ____ (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira no dia ____/____/20____.

8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema SESI-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede SESI-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.

9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 10
974/2013
Protocolo

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Superintendente

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Guaricica, 45 – Vila: São José – Diadema – CEP: 09950 – 540

Telefones: 4072 – 7034 / 4072 - 7038

Fls. 16
974/2013
Protocolo

Junte-se ao Processo.

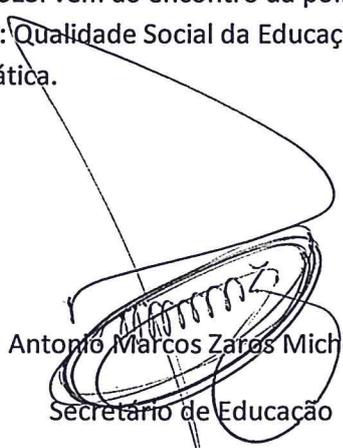

Secretaria de Ass. Jur. Legislativos

TERMO DE INTERESSE – CONVÊNIO SISTEMA SESI DE ENSINO

A Prefeitura de Diadema, através da Secretaria de Educação, manifesta o desejo de implantar na rede municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, para os alunos de 4 a 10 anos o Sistema Sesi de Ensino, considerando:

- Que a meta projetada para o município não foi atingida em 2011, quando a cidade ficou com o IDEB de 5,4 ao invés de 5,6
- Que a Proposta Pedagógica do Sesi também é baseada no SOCIOINTERCIONISMO, concepção de ensino da rede municipal de Diadema
- Os conteúdos, livros e material didático do SESI estão em sintonia com a proposta da Prefeitura de Diadema.
- O convênio respeita e contribui com a história pedagógica da cidade
- O SESI é uma renomada instituição, cujo IDEB, de 7,4 está acima da média nacional
- A instituição SESI não visa fins lucrativos
- O SESI é um dos melhores Sistemas de Ensino do país e é voltado para o filho do trabalhador, levando qualidade aos que mais necessitam
- Sua contribuição é essencial para a elevação da Qualidade da Escola Pública, meta desta Secretaria de Educação.
- O Programa de Formação de Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores oferecidos pelo SESI, corresponde aos princípios e diretrizes expressos na Proposta Curricular de Diadema, tais quais no eixos: Formação de Formadores, Dignidade e Humanismo, Cultura, Educar e Cuidar, Meio Ambiente, Diversidade e Diferentes Linguagens
- O trabalho desenvolvido pelo SESI vem ao encontro da política de formação traçada pelas diretrizes da Secretaria, a saber: Qualidade Social da Educação, Democratização do Acesso e Permanência e Gestão Democrática.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Z. Michels
Secretário de Educação

Antônio Marcos Z. Michels
Secretário de Educação

Diadema, 05 de setembro de 2013



Flg. 13
974/2013
Protocolo

Serviço Social da Indústria
Departamento Regional de São Paulo
Divisão de Educação e Cultura

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Ao Sr. Marcos Michels
Secretário da Educação de Diadema

Agradecemos a sua visita e de sua equipe no Sesi, oportunidade em que pudemos apresentar o Sistema Sesi-SP de Ensino abordando a proposta educacional e a composição do material didático da rede.

O Sesi-SP, com base em sua experiência educacional em 175 unidades escolares, com atendimento a 100 mil alunos, coloca à disposição das prefeituras parceiras sua proposta educacional, que vai além da adoção de livros.

Após a efetivação da parceria, realizamos: formação continuada para diretores e coordenadores pedagógicos de Educação Infantil e Ensino Fundamental – faixa etária dos 4 aos 10 anos; formação continuada de professores, desenvolvidas por Especialistas em Educação que discutem os temas específicos das diferentes modalidades de ensino, com entrega de certificados de participação.

Além disso, realizamos o monitoramento *in loco* das unidades escolares para acompanhamento das especificidades da gestão escolar possibilitando orientar, na prática, a gestão com foco na aprendizagem dos alunos, bem como encontros anuais com a Secretaria da Educação.

Desta forma, nos colocamos à disposição da Prefeitura Municipal de Diadema para as tratativas referentes à implantação do Sistema Sesi de Ensino, com a finalidade de contribuir com a melhoria da qualidade da educação da rede municipal.

Atenciosamente,

Fernando Antonio Carvalho de Souza
Diretor da Divisão de Educação e Cultura do Sesi-SP



Fig. 14
974/2013
Protocolo

Anexo I - Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino
Município de DIADEMA

MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ESCOLAS	ALUNOS IMPACTADOS	GESTORES E EQUIPE TÉCNICA	PROFESSORES
Educação Infantil	43	11.490	132	1.149
Ensino Fundamental	16	12.995	69	654
Total	59	24.485	201	1.803

LIVROS DIDÁTICOS	ALUNOS	RESERVA	GESTORES	PROF.	TOTAL DE COLEÇÕES	VALOR DA COLEÇÃO	TOTAL
Educação Infantil (4 e 5 anos)	8.545	427	132	565	9.669	R\$ 113,00	R\$ 1.092.597,00 *
Coleção de 1º ao 5º ano	12.995	650	69	654	14.368	R\$ 113,00	R\$ 1.623.584,00
Coleção de 6º ao 9º ano							
Total	21.540	1.077	201	1.219	24.037		R\$ 2.716.181,00

FORMAÇÃO	Nº DE HORAS	VALOR DA HORA	TOTAL
Formação de Gestores			
Educação Infantil e Ensino Fundamental	200	R\$ 247,00	R\$ 49.400,00
Monitoramento <i>in loco</i> por escola EF (16 Escolas 16 CP)	48	R\$ 247,00	R\$ 11.856,00
Monitoramento agrupado com escolas de EF (16 Escolas 16 CP)	16	R\$ 247,00	R\$ 3.952,00
Formação Docente			
Educação Infantil	128	R\$ 247,00	R\$ 31.616,00
Ensino Fundamental 1º/5º ano	80	R\$ 247,00	R\$ 19.760,00
Ensino Fundamental 6º/9º ano			
Secretaria Municipal de Educação			
Acompanhamento anual de trabalho	6	R\$ 247,00	R\$ 1.482,00
Total de horas com formação	478		R\$ 118.066,00

TOTAL DO CONTRATO	R\$ 2.834.247,00
Custo aluno / anual	R\$ 115,75
Valor das parcelas mensais (total do convênio em 10 parcelas)	R\$ 283.424,70

OBSERVAÇÃO

- * Este orçamento inclui os valores do material didático de educação infantil, entretanto o material será lançado somente em janeiro de 2014. Para fins de previsão orçamentária, utilizamos o mesmo valor do 1º ao 5º ano (R\$ 113,00), com possibilidade de ajuste.
- 1) Este orçamento tem validade para convênio assinado até janeiro de 2014.

São Paulo, 26/09/2013

APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO	ENTREGA MATERIAL DIDÁTICO
De acordo	
Nome Legível: _____	Endereço: _____
Cargo: _____	_____
Assinatura _____	Responsável: _____
Data: ____/____/____	Horário atendimento: _____ Tel () _____
Após aprovação, devolver assinado através do endereço eletrônico: sistemasesideensino@sesisp.org.br	

ENSINO FUNDAMENTAL											
Educação Infantil											
TOTAL											
Número de Escolas	43	Número de Diretores	42	Número de Vices-Diretores	43	Número de Coordenadores Pedagógicos	4	Nº de Técnicos da Secretaria de Educação	6	Outros Cargos	69
TOTAL DE PROFESSORES Ens. Fundamental											
132											

NÚMERO DE DOCENTES**														
6º ao 9º ano - EJA														
TOTAL DE DOCENTES ED. INFANTIL e 1º/2º*														
TOTAL														
Total 6º/9º														
1835														
226														
226														

NÚMERO DE ALUNOS														
1º ao 5º ano														
6º ao 9º ano - EJA														
TOTAL DE COLEÇÕES														
TOTAL														
Total 6º/9º														
2281														
612														
2281														
26766														

NÚMERO DE ALUNOS														
1º ao 5º ano														
6º ao 9º ano - EJA														
TOTAL DE COLEÇÕES														
TOTAL														
Total 6º/9º														
2281														
612														
2281														
26766														

Preenchido por: Karina de Cássia Tudjçaki Neves Cargo: Responsável Sieduc

Data do preenchimento 28/09/2013

obs: Temos 1 Centro de Atendimento a Alunos com Necessidades Educativas Especiais que atende nossos alunos da Rede. São 36 Professores de Educação Especial

Dados para entrega do material após assinatura de convênio

Endereço completo para entrega do Material Didático:

Nome do Responsável pelo recebimento:

Horário de atendimento:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
E OUTRAS AVENÇASFls. 16
974/2013
Protocolo

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente, Walter Vicioni Gonçalves, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu/sua Prefeito(a) Municipal, _____, a seguir denominada simplesmente PREFEITURA;

Considerando:

- que o SESI tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre classes;
- que dentre os objetivos do SESI-SP, está a educação de base para os trabalhadores da indústria, seus dependentes e comunidade em geral;
- que o SESI-SP consolidou-se, ao longo de 60 anos, como reconhecida instituição de educação, desenvolvendo a sua própria proposta e projeto educacional;
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais da publicação "Referenciais Curriculares" que tem por escopo a implantação do "Sistema SESI-SP de Ensino";
- que o SESI-SP é titular dos direitos autorais, conexos e de publicação do Livro Texto do Aluno, Livros de Atividades e Livro do Professor, referentes especificamente do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em ampliar as ações educacionais do Município; e,
- o interesse da PREFEITURA em adotar a Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente Convênio, a implantação, sem exclusividade, da Proposta Educacional do "Sistema SESI-SP de Ensino" na Educação Infantil, em ____ (____) escolas e no Ensino Fundamental, do ____ ao ____ ano, em ____ (____) escolas da Rede

Municipal de Ensino impactando em _____ alunos, visando o fortalecimento do projeto político pedagógico e a melhoria da qualidade do ensino público oferecido, por meio de formação continuada dos gestores, docentes e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, da utilização do material didático próprio e do acompanhamento *in loco* do processo de implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O “Sistema SESI-SP de Ensino”, citado na cláusula primeira, consiste em um conjunto de estratégias educacionais organizadas, visando a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos, implantadas sob a forma de capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, a saber:
- 2.1.1. _____ (_____) horas coletivas anuais, para a equipe técnica e gestora;
 - 2.1.2. _____ (_____) horas anuais de monitoramento;
 - 2.1.3. _____ (_____) horas anuais de acompanhamento com a Secretaria Municipal de Educação; e,
 - 2.1.4. _____ (_____) horas coletivas anuais para os profissionais do Ensino Fundamental; e,
 - 2.1.5. _____ (_____) horas coletivas anuais para os profissionais da Educação Infantil.
- 2.2 O conjunto de estratégias educacionais será organizado de modo a favorecer:
- 2.2.1. o planejamento e administração da educação, assegurando, ao lado do acesso, da permanência, da progressão e da conclusão na idade adequada, reconhecido padrão de qualidade;
 - 2.2.2. a organização, desenvolvimento e execução da ação educativa em conformidade com a Proposta Educacional e o Projeto Pedagógico;
 - 2.2.3. a organização do currículo escolar, nele incluso o material didático e instrucional para os alunos e professores dos 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental; e
 - 2.2.4 a formação continuada dos profissionais da Educação do Município.
- 2.3 Como parte da implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, serão entregues à PREFEITURA livros didáticos para alunos, professores, gestores (Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico) e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha de orçamento para implantação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, parte integrante deste convênio.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até o dia _____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo. Se houver interesse na prorrogação do prazo, a PREFEITURA deverá encaminhar correspondência ao SESI-SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

O Sesi-SP se obriga a:

- 4.1. Por intermédio da Divisão de Educação - DE, assessorar a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA na implementação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", em caráter temporário e sem exclusividade.
- 4.2. Coordenar, executar e acompanhar sua implantação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação da PREFEITURA, por meio de formação continuada aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores e docentes.
- 4.3. Monitorar a implantação do Sistema, durante a vigência deste convênio, com consequentes recomendações à Secretaria Municipal de Educação, visando o seu sucesso.
- 4.4. Efetuar a entrega de livros didáticos, descritos no item 2.3.
- 4.5. Prestar os serviços necessários à adequada implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino": tais como, formação continuada e avaliação do processo de implantação.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da PREFEITURA

A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se obriga a:

- 5.1. Conferir as quantidades de livros didáticos recebidos do Sesi-SP, descritos no item 2.3.
- 5.2. Comunicar ao Sesi-SP, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de livros didáticos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos.
- 5.3. Disponibilizar as Unidades Escolares, sem prejuízo do seu funcionamento, para que o monitoramento *in loco* possa ser realizado de forma a atender a proposta educacional do Convênio.
- 5.4. Convocar os diretores de escolas, coordenadores pedagógicos, docentes e equipe técnica para participar das formações a serem realizadas pelo Sesi-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as partes.
- 5.5. Acompanhar todas as capacitações realizadas pelo Sesi-SP aos gestores e professores.
- 5.6. Disponibilizar espaços físicos adequados e equipamentos (*data show*, caixa de som, *flip chart* com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações descritas no item 2.1, previamente acordados, e responsabilizar-se pela manutenção dos mesmos durante o prazo de vigência do presente Convênio.
- 5.7. Submeter à aprovação prévia e escrita do Sesi-SP toda publicidade ou propaganda que promover envolvendo o "Sistema Sesi-SP de Ensino".
- 5.8. Observar todas as leis ou determinações das autoridades públicas.

- 5.9. Atender à todas as determinações do SESI-SP quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP.
- 5.10. Não ceder a terceiros os direitos ou deveres oriundos deste instrumento.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica ajustado entre as partes que as capacitações com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores e coordenadores pedagógicos e docentes serão realizadas no próprio município ou em cidade definida pelo SESI-SP, previamente acordada entre as partes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.
- 6.1.1. Os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos Profissionais da Educação do Município serão de responsabilidade da PREFEITURA.
- 6.2. Fica acordado que cada parte suportará integralmente, os custos das obrigações assumidas neste ajuste que de forma alguma originará vínculo empregatício entre as partes, eximindo-se qualquer das convenientes da assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados à outra parte conveniente.
- 6.3. Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos convenientes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra parte.
- 6.4. A PREFEITURA reconhece que o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei nº 9.403 de 27.07.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375 de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, e não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem reembolsados.

Cláusula Sétima – Da Propriedade Intelectual

- 7.1. A PREFEITURA se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, objeto do presente convênio.
- 7.1.1. A PREFEITURA se obriga ainda a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre a publicação denominada "Referenciais Curriculares".
- 7.2. Os materiais didáticos ora cedidos e os "Referenciais Curriculares", só poderão ser utilizados no âmbito do "Sistema SESI-SP de Ensino", não sendo permitida pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as

demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer modificação ou alteração.

- 7.2.1 Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações, no material objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.
- 7.3. A PREFEITURA só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP, no âmbito do presente convênio e durante a vigência deste ajuste.
- 7.4. Após o término da vigência do presente convênio, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a PREFEITURA obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do "Sistema Sesi-SP de Ensino". A PREFEITURA ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

Cláusula Oitava - Do Reembolso e do Reajuste

- 8.1. A PREFEITURA reembolsará ao Sesi-SP, pela implantação do "Sistema Sesi-SP de Ensino", o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente aos livros didáticos e horas de formação continuada, conforme descrito no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, que será pago em __ (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), vencendo-se a primeira no dia __/__/20__.
- 8.2. Fica convencionado entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor hora de formação continuada, discriminada no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será corrigido com base no IGP-M/FGV dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.3. Fica convencionado também entre as partes que, havendo interesse na renovação deste convênio, o valor dos livros didáticos, discriminados no Anexo – Orçamento do Sistema Sesi-SP de Ensino, parte integrante deste instrumento, será atualizado conforme tabela de preços de livros didáticos, utilizada na Rede Sesi-SP, vigente à época da renovação.

Cláusula Nona - Da Denúncia e Rescisão

- 9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, caso não haja interesse de qualquer das partes em sua continuidade, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento, observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa e observado o disposto nos itens 7.3. e 7.4. da Cláusula Sétima.



Flc. 61
974/2013
Protocolo

Minuta 2013
Convênio SSE

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

São Paulo, _____ de _____ de 20__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

ATA DE REUNIÃO – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Flo.	26
	974/2013
Protocolo	

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze as 14h00 no auditório da secretaria de educação de Diadema, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação estiveram presentes os conselheiros Fonlana Cheung, Elaine Mello Marques Figueiredo, Rosângela Von Muhlen, Antonio Jovem de Jesus, Mara Neide Ferreira Linhares Hora, Luzia Cordoba Soares de Arruda, Elisa Sonoe. Participaram da reunião, Tatiane Ramos (assistente de Gabinete), Vânia Kelly Gomes Silva (Diretora de Expansão da Secretaria de Educação) Karina de Cássia Neves (Sieduc) Iniciou-se a reunião do conselho com a Srª.Luzia fazendo a leitura da ata da última reunião e colhidas de assinatura. A Presidente do CME relata seu posicionamento frente ao projeto de mudanças da Secretaria da Educação no corte de idade e atendimento nas creches diretas e conveniadas, pondera algumas implicações sobre esta reorganização. Considera que haverá comprometimento no processo de aprendizagem da criança com a interrupção dos objetivos de aprendizagem, além disso não esta sendo considerado a maturidade intelectual, a creche ser direito da criança e não da família uma vez conquistado esse direito seria um retrocesso retirar, estudo de impacto no atendimento. A mesma diz ter apresentado a proposta de organizar audiência pública na câmara para debater o tema. Vânia Kely inicia sua fala expondo a proposta do governo, Tatiane Ramos (assistente de Gabinete) comparece na reunião e solicita esclarecimentos sobre o quórum para reunião. Vânia argumenta que desde 2009 há um projeto de reorganização de atendimento das creches, naquela época ocorreu uma sinalização para que o ultimo ano de atendimento para crianças até 4 anos seria 2011, cita a indicação da LDB, mais cedo ou mais tarde haveria esta reorganização, a secretaria estuda um projeto para incluir esses alunos no contra turno. O que vem ocorrendo após 2009 é a evasão em massa dos alunos da rede direta parcial para rede conveniada integral uma vez que este segmento continua matriculando crianças de 4 e 5 anos no integral. Questiono frente à conversa com diversas mães em portas de escola sobre as vagas cedidas a demandas judiciais, isto me mostra que este critério deixa muitas mães trabalhadoras com seus filhos fora da escola. Tatiane expõem sobre um dos critérios de matrículas, sempre considerou-se a situação de vulnerabilidade da criança independente da lista de espera ou direito que sempre foi garantido a todas. Esta havendo um olhar específico pra cada caso, a Secretaria de Educação esta projetando e organizando esta readequação junto às direções de escola da rede direta, junto ao estado a fim de garantir matrícula a todos e atender as lista de espera de 0 a 3 anos. Tatiane expõem sobre orientação dada as creches conveniadas no sentido das mesmas se organizarem para reorganização do atendimento, informa sobre a decisão de alteração do valor da per capta para alunos do berçário 2 e 3 anos. Outra questão que precisa ser revista é a adequação do salário dos professores ao piso salarial nacional. Sobre a idade de corte o município tem decisão em ajustar de acordo com a necessidade a referência esta sendo o estado. Fonlana coloca sobre a proposta curricular as aprendizagens no berçário e mini grupo e mostra preocupação em retirar as crianças das creches conveniadas e matricular na rede direta com atendimento parcial. Fonlana coloca sobre a necessidade da regulamentação da função de supervisão na rede municipal de forma a acompanhar a adequação das escolas municipais conveniadas e diretas. Fonlana pergunta sobre o número de crianças matriculadas na educação infantil integral e Tatiane responde que matriculados são na educação infantil integral rede direta 4030 e conveniada 4240 totalizando 8270, educação infantil parcial 8308 alunos de 4 e 5 anos

Fonlana solicita cópia dos números , Tatiane disponibiliza dados para anexar a ata, Tatiane coloca disposição em atender o pedido de audiência pública para esclarecimentos deste dados de atendimento. Fonlana fala sobre o ingresso das crianças da educação infantil no ensino fundamental reafirma sobre os prejuízos na aprendizagem, em muitos casos a desmotivação e aversão a rotina da escola. Fonlana faz a apresentação da resolução nº.06 de 20 de outubro de 2010 da câmara de educação básica do MEC. Luzia Condorba faz leitura de citações da lei nº. 11.274 que regulamenta o ensino fundamental de 9 anos , Fonlana indica que a lei citada seja anexada a ata. Tatiane discorre sobre a organização curricular no município. Nosso currículo e o sistema Sesi de ensino já preconiza isto só daríamos continuidade na proposta que defendemos esta de acordo com nossa realidade. Fonlana apresenta estudo da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação para anexar na ata. Fonlana pergunta sobre manutenção do período intermediário, Tatiane responde, que somente cinco escolas atende neste horário concentradas na região sul. O contra turno será garantido em parcerias com ONGs com atividades diversas nas áreas de cultura, esporte, letramento e matemática, a Secretaria de Educação esta organizando esta proposta junto a outras ONGs. Fonlana fala sobre denúncia no FUNDEB no ano de 2012 Vanusa fez questionamentos no conselho do FUNDEB sobre a inscrição do número de crianças matriculadas no Programa Mais Educação, o número de matrícula não correspondia à frequência. Tatiane diz O Plano de expansão de educação integral é gradativo há perspectiva de atendimento para 2014, serão atendidas 2632 crianças de 4 anos que sairão da creche e irão para educação infantil parcial estas terão direito ao contra turno, além disso às 3242 crianças do mais educação, haverá ampliação do programa até o até o 5º. Ano e haverá o atendimento aos alunos do 1º. Ano do Ensino Fundamental. A Secretaria de Educação esta acertando o atendimento no programa junto aos parceiros, revendo a qualidade da alimentação e definindo parceiras em diversos pólos entre eles alguns espaços da PMD. É Meta até 2016 ter as crianças de 4 anos na educação integral . Tatiane expõem sobre sistema SESI, tudo começou sobre ofício 001103/026/11 do tribunal de contas solicitando explicações para o Secretario de educação porque o município mesmo com tantos investimentos o IDEB não havia expandido, procuramos um sistema que atendesse nossa realidade, com ampla pesquisa, encontramos o material do sistema SESI, pressuposto do Sesi esta ancorado no sócio construtivismo, Diadema avançou com a proposta curricular mas precisávamos avançar nos itens metodologia e conteúdos, Há alinhamento curricular entre a proposta curricular da PMD e SESI, faremos cotação e processo de licitação os preços serão apresentados. O material considera a proposta do município, será piloto para os próximos anos, o objetivo é dialogar com a rede na perspectiva de construir a nossa proposta curricular até 2016. O material será implantado na educação infantil. O Secretário solicitou uma análise técnica devido o tempo para o próximo ano letivo. Neste momento esta escolha é opção metodológica da Secretaria de Educação frente ao problema do IDEB. Para EJA não será implantado o sistema SESI, faremos o censo escolar para verificar o atendimento e possível expansão. Discutiremos formação com professores do EJA e da Educação Infantil Integral. Tatiane sugere de reunir conselhos escolares, câmara municipal e sociedade civil para apresentação e esclarecimentos sobre a readequação no atendimento e a implantação do sistema SESI. Elaine da informe sobre alimentação escolar, contratação de estudo da nutricionista Celi Mayumi, é membro do Conselho Regional de nutrição de São Paulo, esta sendo constituída uma comissão com integrantes de todos os setores da educação para calcular o impacto de mudanças no sistema de alimentação escolar. Secretária de educação pensa que professores tem direito de alimentação uma vez que os mesmos não podem comer alimentos diferentes na presença das crianças. A reorganização da alimentação passa pela proposta da gestão direta com funcionários concursados e cozinha com utensílios e cardápio

Fig. 23	974/2013	Protocolo
---------	----------	-----------

sob a responsabilidade da PMD, mas precisamos de um tempo para esta reorganização, inicialmente não sabemos se será possível fazer o rompimento total com a terceirização todas as mudanças estão sendo estudadas pela comissão composta por representantes da secretaria de educação, professores e diretores. Atendimento no CAIS: Karina Neves faz a leitura do relatório da situação atual do CAIS encaminhado por Thais Menegotto, Fonlana questiona o atendimento nas salas descentralizadas afirmando que salas foram fechadas, Karina diz que o atendimento ficou comprometido com baixa frequência de alunos no ano de 2012. Fonlana propõem reencaminhamento dos outros pontos da pauta para uma próxima reunião extraordinária. Fonlana informa que o CME vai solicitar parecer do Promotor da Vara da Infância e Juventude para a questão das mudanças nas creches e se necessário entrará com processo judicial. Elaine informa que a Secretaria de Educação solicitou junto essa vara um parecer sobre a reorganização no atendimento com resposta positiva. Encaminhado outros pontos da pauta para reunião que será marcada extraordinariamente. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada de lavrada por mim Rosangela Von Muhlen Claser que será lida e assinada por todos.

24
Fls. 974/2012
Protocolo

ITEM

||



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
16/07/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 061/2013 PROCESSO Nº 716/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro, devido ao Dia Estadual do Técnico de Segurança do Trabalho ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal do Técnico de Segurança do Trabalho, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação dos Técnicos de Segurança do Trabalho deste Município e de outros Municípios.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2013.

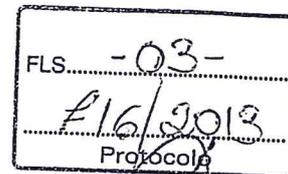
Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, um dos principais desafios nas organizações, em pleno século XXI, é o conhecimento, a competência e as habilidades dos seus colaboradores.

O outro desafio é a adaptação constante aos avanços tecnológicos. Estes colaboradores ou cooperadores devem estar antenados com estas evoluções em sua área de atuação.

Em se falar do profissional da área de Segurança do Trabalho, em especial do Técnico em Segurança do Trabalho, estes profissionais terão que ter um perfil flexível e focado diretamente na Prevenção de Perdas, e em três fatores fundamentais: humanas, Meio Ambiente e Patrimônio.

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho, além da flexibilidade, terá que utilizar uma ferramenta importante no seu dia-a-dia com as seguintes **CHAVES CARACTERÍSTICAS**: conhecimento, habilidade, Atitude, valores e Ética.

Conhecimento: adquirido na sua formação acadêmica

Habilidade: Técnica e utilização de ferramentas de gestão desenvolvidas para o exercício da atividade.

Atitude: Estar embasado nos conceitos, utilizando os já existentes e desenvolvendo novos, colocando-os em prática.

Valores: Defender seus valores pessoais agregando valores, visão e missão da organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 04
716/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Ética: Pessoal e profissional. O técnico de Segurança do Trabalho para ter sucesso na organização, tem que visar o melhor clima organizacional, e interagir com todos os departamentos da empresa. É ainda necessário integrar a atividade com a segurança do Trabalho e com os demais processos, e assim, agregar valor na atividade final da empresa com ações voltadas para o Plano de continuidade dos Negócios da organização. Identificando no ambiente do trabalho a complexidade dos negócios da empresa, para estabelecer uma ligação entre as contribuições teóricas e suas práticas cotidianas.

Desenvolver competência gerencial e ter visão sistêmica e holística, aliando os fatores primordiais: Pessoas, Processos e Tecnologias.

Para obter sucesso em sua atuação diária, este profissional terá que adquirir a primordial gestão de pessoas, pois, por força da função, ele interagirá constantemente com pessoas, gente com diversas personalidades e com diversos níveis da hierarquia. Esta interação é de suma importância.

Através desta autogestão o profissional estará focado nas ações e nas soluções dos problemas da organização, utilizando-se dos seus conhecimentos técnicos, acadêmicos e empíricos, e conseqüentemente, reduzindo os riscos inerentes ao ambiente de trabalho.

Na era da globalização e da informação, as mudanças constantes nas tendências técnicas e conceituais de competitividade acirrada no mundo corporativo, obrigam o profissional a buscar qualificação e aperfeiçoamento constante através do processo de ensino e aprendizado, estando sempre preparado para as adversidades que irá

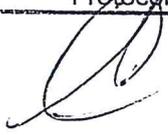


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 05-
16/2013
Protocolo



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

encontrar no seu dia-a-dia.

Ter sempre a noção exata da importância de se trabalhar dentro das normas de segurança de sua empresa é o segredo.

Mais vale uma vida segura, do que mil seguros de vida.

O técnico de segurança do Trabalho é o Profissional que analisa os métodos e processos de trabalho, identificando suas condições e fatores do risco, propondo melhorias e maior segurança. É ele quem estuda o ambiente dos funcionários de uma empresa para ver se as normas trabalhistas estão sendo cumpridas, em questões do ambiente de trabalho, higiene, alimentação e fatores que expõem em risco a vida do empregado.

O técnico, com isso, contribui para que muitos acidentes sejam evitados, trazendo maior conforto, comodidade na qualidade de produção do trabalho a toda a empresa.

Para se tornar um técnico de segurança do trabalho é necessário que o estudante inscreva-se em um curso técnico da área, que tenha duração de dois anos, sendo que isso pode ser feito enquanto ele estuda no ensino médio ou pós sua conclusão, dependendo da instituição que ele cursar. Durante o curso, ele terá acesso às disciplinas que lhe proporcionarão a interpretação e execução das normas de segurança do trabalho, operação de instrumentos de avaliação ambiental, condução do trabalho técnico em segurança do trabalho e outras matérias de âmbito sociológico que ajudarão a compreender o universo das relações de trabalho.

Entre as atividades diárias deste profissional estão:

Avenida Antônio Piranga, nº 474 3º Andar Sala 03 – Cep: 09911-160 – Diadema - SP

Telefones: 4053-6809 / 4053-6810 Fax: 4054-1495



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

avaliar condições ambientais de trabalho e subsidiar o planejamento de forma segura para o trabalhador e para a empresa em que atua. Além disso, o técnico de segurança do trabalho pode desenvolver importantes técnicas de profilaxia e prevenção da saúde do trabalhador, detectando os riscos ao profissional e apontando soluções.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (**OIT**), ocorrem, anualmente cerca de 270 milhões de acidentes de trabalho no mundo. Mais de 2,2 milhões resulta em mortes, sendo que o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de países com acidentes trabalho, chegando à casa dos 700 mil acidentes com mais de 5,5 mil mortes por acidentes de trabalho e custa cerca de 71 bilhões de reais ao país, os acidentes de trabalho matam 12 trabalhadores Brasileiros por dia e esta conta pode ser muito maior, haja vista que não inclui os 40 milhões de Brasileiros da economia informal.

Os custos gerados para as empresas com os acidentes de trabalho são muito pequenos quando comparados ao enorme sofrimento causado ao trabalhador e seus familiares, de acordo com o economista JOSÉ PASTORE, pesquisador da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas, professor da Universidade de São Paulo (USP) e consultor em relações do Trabalho e recurso Humanos. Este valor representa cerca de 9% da folha de pagamento anual dos trabalhadores do setor formal no Brasil, que é de Ordem de R\$800 bilhões.

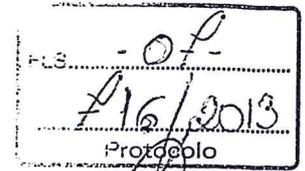
Uma nova Política Nacional de Segurança no Trabalho foi criada em 2011. Antes era focada em reabilitação e tratamento, agora ela visa à prevenção, com ações combinadas de três ministérios: Previdência, Trabalho e Saúde. Embora o número de acidentes do trabalho esteja caindo gradativamente, ainda há muito que melhorar. Ainda acontece de empregadores e trabalhadores acharem que as



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

medidas de segurança atrapalham o serviço e não levam as normas a sério.

Esses números são macabros, retratam o descuido de boa parte do empresariado com as normas de segurança e com seus funcionários. Estes números altíssimos deixam mais de 102 mil brasileiros permanentemente inválidos.

As “NRs”(normas regulamentadoras). Elas foram instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para regulamentar a Lei nº 6.514. Seu objetivo é normatizar, estabelecer cuidados a saúde e a segurança do Trabalho. “O PCMSO” é obrigatoriamente exigido para qualquer empregador, mesmo que ele possua apenas um único empregado.

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho, visa à proteção da Saúde dos trabalhadores dentro das empresas. A constituição de órgão dessa natureza de das empresas foi determinada pela ocorrência significativa de acidentes e doenças típicas do trabalho em todos os países que se industrializaram. A participação dos trabalhadores nesse órgão tem variado e dependem do nível de democracia e da organização, força e poder de representação da classe trabalhadora em cada país. No Brasil, esta participação, prevista na CLT, se restringe a CIPA, onde os trabalhadores formalmente ocupam metade de sua composição após eleições diretas e anuais.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) é um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar de prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. A CIPA é regulamentada pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) nos artigos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. - 08 -
116/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

162 a 165 e pela Norma regulamentadora 5 (NR_5), do Ministério do Trabalho.

A organização da CIPA é obrigatória nos locais de trabalho seja qual for sua característica: comercial, industrial, bancária, com ou sem fins lucrativos, filantrópica ou educativas e empresarial públicas, desde que tenham o mínimo legal de empregados regidos pela CLT, conforme o quadro, 1 da NR-. A CIPA é composta por representantes titulares do empregador e dos empregados e seu número de participantes deve obedecer às proporções mínimas na NR-5.

Este fato é explicado pela deterioração das condições de trabalho causadas pela globalização, o desrespeito ao direito da segurança do trabalhador e o descumprimento da lei ou regulamentação adequada de segurança.

Diante dessa situação, a atuação do técnico de segurança do trabalho foi valorizada por meio de adoção de políticas mais contundentes para a prevenção dos fatores de riscos de incidentes nos locais de trabalho. Com isso, a profissão que não era muito conhecida no meio empresarial, ganhou novo fôlego e reconhecimento a partir do final da década de 90, com o aumento de demanda por estes profissionais, que passaram a ser peças fundamentais na estrutura de médias e grandes empresas no país e no mundo.

Boa parte das empresas ainda não conta com a presença e a atuação de um técnico em segurança do trabalho, para o bom desenvolvimento das empresas e de seus funcionários.

Na verdade, em muitas empresas ele existe, mas, somente de fachada, porém, estão fazendo outros tipos de serviços e não



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS. -09-
716/2013
Protocolo

Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

tem sua dedicação total à segurança dos funcionários.

Nas grandes empresas existe o engenheiro de segurança responsável pela elaboração de projetos que visam à segurança do trabalhador.

Muito se pensa que estes profissionais só atuam quando acontece algum acidente ou para responderem quando os acidentes inevitavelmente acontecem, porém, sua área de atuação é bem mais complexa e minuciosa. Para evitar maiores problemas á empresa e ao trabalhador.

Com a constante busca por lucros acirrados pela concorrência, quando um funcionário se machuca pode significar prejuízos à produtividade e gastos com o tratamento, problemas maiores com a substituição de funcionário e possíveis indenizações.

Sabemos que, hoje a prevenção é a principal meta da área da segurança do trabalho dentro da empresa, pois a prevenção sem dúvida é mais barata que o tratamento, (diga-se reabilitação), apesar de ainda haver certa resistência por parte de empresários e até na mentalidade das pessoas. Com os novos tempos e tecnologias, vemos que os cominhos estão se abrindo, o espaço para o trabalho dos profissionais da área em segurança do trabalhador nas empresas.

Devido a uma maior preocupação com as condições de trabalho oferecidas aos funcionários e rigor em aplicação das leis que regulamenta as relações trabalhistas, a atuação do técnico de seguranças do trabalho tem, hoje, grande impulso e variadas opções em seus nichos de mercado. Ele pode atuar desde pequenas empresas regionalizadas até grandes multinacionais que procuram instalar suas filiais no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 - Diadema – SP - CEP: 09911-160

FLS.....-10-.....
7/16/2013
Protocolo



Gabinete do Vereador – **ATEVALDO LEITÃO**

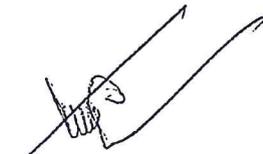
Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

O mercado para o técnico de segurança do trabalho é amplo e predomina nas grandes empresas localizadas, principalmente, nas metrópoles do país.

A região Sudeste onde se localiza o estado de São Paulo é uma das que mais registra acidentes e doenças ocupacionais, por concentrar maior número de empresas, demandando ações preventivas importantes. Assim, torna-se um mercado atrativo para estes profissionais que tanto colaboram com seus conhecimentos, zelo, preparo, dedicação para se evitar acidentes de trabalho.

Diadema, 05 de julho de 2013.



ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR.

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
796/2013
Protocolo

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A “Cãominhada” tem por objetivo alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos, chamando a atenção para a posse responsável, além de informar sobre o bem-estar físico e mental dos animais.

O Dia Mundial do Animal é comemorado em 04 de outubro, desde 1.930. A data foi escolhida para homenagear São Francisco de Assis, santo protetor dos animais, que morreu no dia 04 de outubro de 1.226.

Por esta razão, outubro foi o mês escolhido para instituir, no Calendário Oficial do Município, o Dia da “Cãominhada”, dando-se preferência para que o evento ocorra na semana do dia 04.

A “Cãominhada” também é a oportunidade para estimular a prática de atividade física, integralizando o dono com seu animal de estimação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis e conto com seu apoio, para sua aprovação.

Diadema, 17 de julho de 2013

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Flc. 24
726/2013
Protocolo

EMENDA DO VEREADOR LUIZ PAULO SALGADO AO PROJETO DE LEI Nº 063/13
PROCESSO Nº 726/13

REQUEIRO, nos termos do artigo 184, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA ADITIVA

Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 063/13:

“ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - No planejamento e na execução do Dia da Cãominhada, deverão ser levadas em consideração ações de conscientização sobre a posse responsável de animais, a adoção de animais, a esterilização ou outra forma de interrupção da fertilidade, ou de controle da reprodução dos animais, e o uso de sacos higiênicos para recolhimento de dejetos de animais em vias públicas”.

Diadema, 01 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>02</u> <u>927/2013</u> Protocolo
--

PROJETO DE LEI Nº 081 /13
PROCESSO Nº 927 /13

~~COMISSÃO(OES) DE:~~

~~19/09/2013~~

~~PREZIDENTE~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser comemorada, anualmente, a partir do dia 17 de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual será incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Entende-se por Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, o período dedicado ao desenvolvimento de atividades que possam subsidiar a tomada de decisões e definições sobre a implantação de programas e ações para a promoção do exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 3º - O objetivo da Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual é possibilitar o debate de ideias dos múltiplos atores de nossa sociedade que possam ser indutores do processo de construção dos valores básicos da igualdade de tratamento, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, da cidadania e da efetiva integração social da pessoa portadora de deficiência visual.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal, durante a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, implementará ações que tenham por objetivo promover, divulgar e debater os direitos das pessoas com deficiência visual, realizando atividades que permitam a participação do maior número possível de atores de nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais e trabalhadores de todos os níveis.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no “caput” do artigo 1º desta Lei. Em referida Sessão Solene, serão debatidas as



políticas públicas implementadas para as pessoas portadoras de deficiência visual, será discutida a maneira como vem ocorrendo sua inclusão na sociedade, igualdade de oportunidades, acessibilidade e não discriminação, sendo, ainda, prestadas homenagens aos profissionais que se destacaram no desempenho de suas funções e na luta pelos direitos das pessoas com deficiência visual.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013

Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Ainda, hoje, nossa cidade, como quase a totalidade das cidades brasileiras, não é adaptada para incluir de forma digna os deficientes visuais, deixando-os privados do pleno acesso ao lazer, ao trabalho, à educação e a todas as demais oportunidades das quais pessoas sem deficiência visual usufruem.

Partindo desta lacuna, apresentamos o presente Projeto de Lei, que institui a Semana de Discussão de Políticas Públicas Voltadas à Pessoa Portadora de Deficiência Visual, a ser realizada na semana do dia 17 de setembro, de cada ano, que é a data da fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, primeira escola para cegos do Brasil, idealizada por Dom Pedro I e por José Álvares de Azevedo, introdutor da leitura Braille em nosso país.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as principais causas de cegueira no Brasil são catarata, glaucoma, retinopatia diabética, cegueira infantil e degeneração macular. Segundo dados do IBGE, de 2.010, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas têm alguma deficiência visual. Desse total: 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal).

A Organização Mundial da Saúde aponta que, caso houvesse um número maior de ações efetivas de prevenção e/ou tratamento, 80% dos casos de cegueira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 04
927/2013
Protocolo

poderiam ser evitados. Ainda segundo a OMS, cerca de 40 milhões a 45 milhões de pessoas no mundo são cegas; os outros 135 milhões sofrem limitações severas de visão.

Glaucoma, retinopatia diabética, atrofia do nervo ótico, retinose pigmentar e degeneração macular relacionada à idade (DMRI) são as principais causas da cegueira na população adulta. Entre as crianças, as principais causas são glaucoma congênito, retinopatia da prematuridade e toxoplasmose ocular congênita.

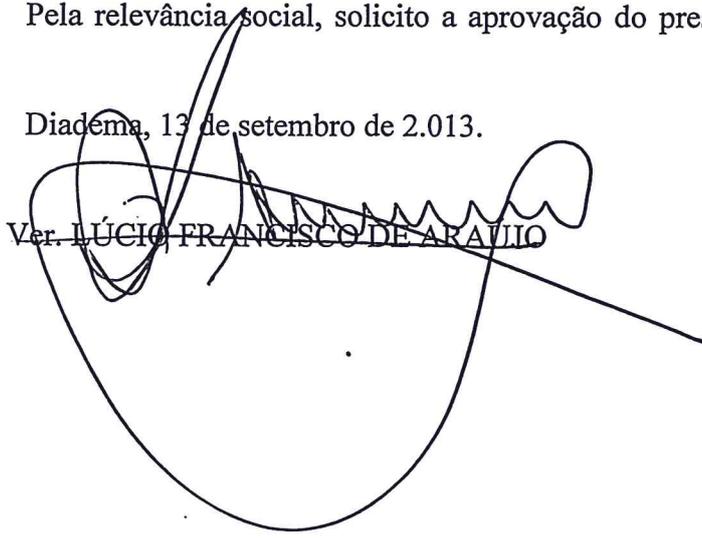
A cada 05 segundos, 01 pessoa se torna cega no mundo. Do total de casos de cegueira, 90% ocorrem nos países emergentes e subdesenvolvidos. Até 2.020, o número de deficientes visuais poderá dobrar no mundo. Com tratamento precoce, atendimento educacional adequado, programas e serviços especializados, a perda da visão não significa o fim de uma vida independente e produtiva (“Dados World Report on Disability 2010 e Vision 2020”).

Assim, pelos dados apresentados acima, a presente propositura proporcionará momento de reflexão, de debates e apresentação de ideias e propostas sobre a inclusão social das pessoas cegas e com baixa visão da cidade, apontando caminhos a fim de que o Poder Público e a sociedade criem mecanismos para favorecer o desenvolvimento intelectual, profissional e social dos deficientes visuais, garantindo a promoção da educação, da saúde, da empregabilidade e o aperfeiçoamento da acessibilidade no Município.

Lei.

Pela relevância social, solicito a aprovação do presente Projeto de

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
838 / 2013
Proposito

PROJETO DE LEI Nº 072 /2013
PROCESSO Nº 838 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

29 / 08 / 2013

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Institui o Dia Municipal da Gestante, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Gestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, devido ao Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2001, ser comemorado nesta mesma data.

ARTIGO 2º - Em comemoração ao Dia Municipal do Gestante serão realizadas palestras de conscientização à gestante sobre a gravidez, a assistência materno-infantil, os direitos da mulher grávida, os exames pré-natais e o aleitamento.

ARTIGO 3º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de agosto de 2013.

[Handwritten signature]
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO-PEREIRA-NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
838/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do Município de Diadema o Dia Municipal da Gestante, visando à valorização da maternidade.

Gerar um ser humano é sentir, mês a mês, o milagre da vida. A gravidez saudável ajuda a minimizar muitos problemas e, com isso, diminui o risco de vítimas fatais, já que em nosso país muitas mães morrem no parto, em decorrência de inúmeras causas, como assistência médica inadequada, falta de cuidados das mães durante a gestação e desnutrição. Este Projeto de Lei visa instituir um dia para homenagear a mulher em seu período gestacional, momento único desde a concepção até o parto.

É necessário prestar orientações sobre a gravidez, que ressaltem a necessidade da gestante cumprir uma rotina de cuidados, para preservar a sua saúde e a de seu bebê.

As pacientes de baixo risco também devem ter acompanhamento contínuo, pois dessa forma podemos prevenir e diagnosticar precocemente diversas patologias, aumentando a possibilidade de êxito do seu tratamento.

É importante que a gestante tenha a assistência materno-infantil, pré-natal, perinatal, abordagem de assuntos relacionados aos direitos da gestante, principalmente nos casos de gravidez na fase da adolescência.

Em comemoração ao Dia Municipal da Gestante serão realizadas palestras para prestar as informações necessárias às gestantes, inclusive sobre os procedimentos da medicina preventiva, que é o melhor caminho para cuidar da saúde da gestante e de seu bebê.

Ademais, é fundamental o acompanhamento da gestante e dos seus familiares, para que a mulher tenha uma gestação tranquila e feliz, já que com o devido preparo a gestante proporciona a si mesma um bom trabalho de parto.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Diadema, compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive no que se refere ao direito fundamental à saúde, insculpido também em nossa Constituição Federal.



Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

FLS. - 04 -
838/2013
Protocolo

LEI N. 10.822, DE 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de lei nº 491/98, do deputado Caldini Crespo - PFL)

Institui o "Dia da Gestante"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Dia da Gestante", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2001.

GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de junho de 2001.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
838/2013
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 072/2013, PROCESSO Nº 838/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre **Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui o Dia Municipal da Gestante, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, mesma data do Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2001.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, a mesma tem por finalidade a valorização da maternidade.

O nobre autor do presente Projeto de Lei explica que a data comemorativa que se pretende criar, além de um dia de homenagem à mulher grávida, também deverá ser um dia de informação à população e, em especial às gestantes, a respeito diferentes temas relativos à gestante relacionados tanto com a saúde quanto aos direitos das mulheres grávidas.

O artigo 2º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que me comemoração ao Dia Municipal da Gestante serão realizadas palestras de conscientização à gestante sobre a gravidez, assistência materno-infantil, os direitos da mulher grávida, os exames pré-natais e o aleitamento.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 4º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 19 de setembro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>838/2013</u>
Protocolo <u>41</u>

PROJETO DE LEI Nº 072/2013

PROCESSO Nº 838/2013

AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GESTANTE.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que institui O Dia Municipal da Gestante, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º que o Dia da Municipal da Gestante será comemorado anualmente, no dia 15 de agosto, mesma data do Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2001. Adicionalmente, o artigo 3º dispõe que a data passará a fazer parte do Calendário Oficial de Diadema.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que na data comemorativa supracitada, serão realizadas palestras de conscientização à gestante sobre a gravidez, a assistência materno-infantil, os direitos da mulher grávida, os exames pré-natais e o aleitamento.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, esclarece o DD. Vereador, autor da propositura, que o objetivo da mesma é criar uma data não só a para homenagear à gestante e valorizar a maternidade, mas também para promover informação à população e, principalmente, as gestantes, a respeito dos cuidados com a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 11
838/2013
Protocolo

saúde que devem ser tomados durante a gestação e com o bebê recém-nascido, bem como conscientizar as mulheres sobre os direitos e garantias legais que as gestantes possuem, em especial em casos de gravidez na adolescência.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação, uma vez que a gestação e a maternidade merecem a valorização por parte da sociedade e, além disso, é de vital importância que as gestantes estejam informadas sobre os direitos legais que possuem e os cuidados que devem tomar com a sua saúde e de seus bebês.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 19 de setembro de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
838/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 072/2013, de autoria do nobre colega Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, que institui o Dia Municipal da Gestante, a ser comemorado no dia 15 de agosto, com o objetivo de valorizar a maternidade e informar às gestantes, a respeito de seus direitos e dos cuidados que devem tomar com a sua saúde e a de seus bebês.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>838/2013</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/13 - PROCESSO Nº 838/13

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Gestante, dando outras providências.

O Dia Municipal da Gestante será comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, data em que se comemora o Dia Estadual da Gestante, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2.001.

O Dia Municipal da Gestante será incluído no Calendário Oficial do Município.

Está prevista a realização de palestras de conscientização à gestante, abordando temas como gravidez, assistência materno-infantil, direitos da mulher grávida, exames pré-natais e aleitamento.

Em sua justificativa, o Autor afirma que “é necessário prestar orientações sobre a gravidez, que ressaltem a necessidade da gestante cumprir uma rotina de cuidados, para preservar a sua saúde e a de seu bebê”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 01 de outubro de 2013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>838/2013</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 072/13
PROCESSO Nº 838/13

INTERESSADO: Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Gestante, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, instituindo o Dia Municipal da Gestante, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, quando se celebra o Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2.001.

O objetivo da propositura é abrir um espaço para discussão de assuntos relacionados à saúde da gestante e do bebê.

Por tal motivo, está prevista a realização de palestras de conscientização à gestante, abordando temas como gravidez, assistência materno-infantil, direitos da mulher grávida, exames pré-natais e aleitamento.

Em sua justificativa, o Autor informa que, ainda hoje, por falta de informação, muitas mães morrem no parto.

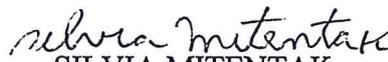
Pretende, portanto, que sejam fornecidas às gestantes informações acerca de procedimentos de medicina preventiva, “que é o melhor caminho para cuidar da saúde da gestante e de seu bebê”.

Desta forma, esclarecimentos sobre a adoção de uma rotina saudável, que beneficie a saúde da mãe e da criança serão transmitidos, de forma a que tanto a gestação como o parto sejam bem sucedidos.

Estando de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 01 de outubro de 2.013.


SILVIA MITENTAK
Procurador III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
838/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 072/13 - PROCESSO Nº 838/13

Apresentou o Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Gestante, a ser comemorado, anualmente, em 15 de agosto, Dia Estadual da Gestante, instituído pela Lei Estadual nº 10.822, de 22 de junho de 2.001.

A data comemorativa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Em comemoração ao Dia Municipal da Gestante, serão realizadas palestras de conscientização à gestante sobre a gravidez, a assistência materno-infantil, os direitos da mulher grávida, os exames pré-natais e o aleitamento.

Em sua justificativa, o Autor alega que todas as gestantes, seja a gravidez de baixo ou alto risco, devem receber esclarecimentos sobre o período de gestação, de forma a que se possa “prevenir e diagnosticar precocemente diversas patologias, aumentando a possibilidade de êxito do seu tratamento”.

Afirma, ainda, que “é fundamental o acompanhamento da gestante e dos seus familiares, para que a mulher tenha uma gestação tranquila e feliz, já que com o devido preparo a gestante proporciona a si mesma um bom trabalho de parto”.

Consideramos válida toda e qualquer iniciativa em prol da saúde da gestante e do bebê, motivo pelo qual se manifesta este Relator de forma favorável à aprovação da presente proposição.

É o Relatório.

Diadema, 01 de outubro de 2.013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

ITEM

VI



PROJETO DE LEI Nº 082 /2013
PROCESSO Nº 928 /2013

45) COMISSÃO(OES) DE:-----

Dispõe sobre fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento no âmbito do Município de Diadema deverão afixar junto ao local de venda de ingressos aviso informativo sobre os direitos da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento aqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, tais como definidos no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012.

ARTIGO 3º - O aviso informativo estabelecido no artigo 1º da presente Lei deverá conter a seguinte frase: "O professor da rede estadual de educação tem direito à meia-entrada (50%) do valor real cobrado para o ingresso, desde que devidamente identificado, através da carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite".

PARÁGRAFO ÚNICO – As dimensões do aviso informativo de que trata o presente artigo deverá ser de 30 cm x 40 cm.

ARTIGO 4º - Verificada a inobservância do disposto na presente Lei, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa.

PARÁGRAFO 1º - A advertência deverá ser aplicada assim que for detectado o não cumprimento da presente Lei, devendo o infrator ser notificado para que cumpra a lei municipal, imediatamente, sob pena de imposição de multa.



Câmara Municipal de Diadema

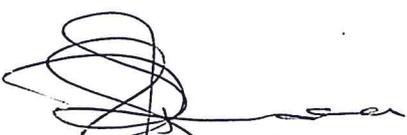
Estado de São Paulo

Fls. 03
928/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - O não cumprimento da advertência estipulada no parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Diadema (UFD's), devendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2.013.



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa efetivar em Diadema a questão da meia-entrada para os professores da rede estadual de educação, posto que é dever do Município organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa (artigo 13, inciso I, item 27, da L.O.M.) e zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (artigo 14, inciso I, da L.O.M.).

Ainda compete ao Município suplementar a legislação estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, devendo tal competência ser exercida em relação à legislação estadual no que diga respeito ao interesse municipal, visando adaptá-la à realidade local (artigo 15 da L.O.M.).

A questão da meia-entrada é um direito que deve ser exercitado pelo professor e deve ser divulgado pelo Poder Público Local (Município), pois partimos do pressuposto de que o acesso aos bens culturais e ao lazer é condição indispensável para o bom exercício da profissão de professor. Por compreendermos esses bens culturais e o lazer com instrumentos de trabalho dessa importante categoria profissional é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Perceba-se que, com esta iniciativa, pretendemos contribuir para que a busca da qualidade efetiva do ensino ofertado ao povo brasileiro nas instituições de educação básica conte com mais um mecanismo que agregue padrão de excelência na formação continuada dos profissionais que têm por responsabilidade formar o nosso povo para o exercício da cidadania.

Sabemos que os índices de exclusão cultural no Brasil são alarmantes e precisamos dotar o nosso país de políticas que incentivem e permitam a participação dos profissionais da educação em eventos que lhes possibilitem a intimidade com a vida cultural brasileira, para que, dessa forma, esses profissionais possam cumprir adequadamente o seu papel.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. 05
928/2013
Protocolo

Em razão do exposto, apresentamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que esperamos seja devidamente compreendido e aprovado pelos representantes dos munícipes.

Diadema, 16 de setembro de 2013.

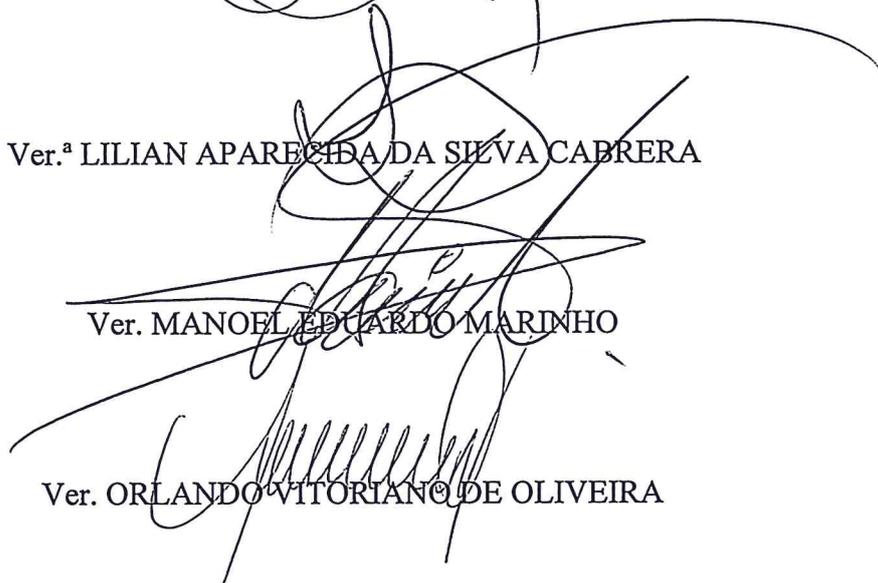

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

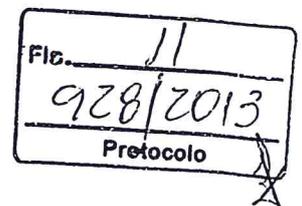

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/13 - PROCESSO Nº 928/13

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Para efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento aqueles que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, tais como definidos no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2.001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012.

Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a advertência e multa de 100 UFD's, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a questão da meia-entrada é um direito que deve ser exercitado pelo professor e deve ser divulgado pelo Poder Público Local (Município), pois partimos do pressuposto de que o acesso aos bens culturais e ao lazer é condição indispensável para o bom exercício da profissão de professor. Por compreendermos esses bens culturais e o lazer como instrumentos de trabalho dessa importante categoria profissional é que apresentamos o presente Projeto de Lei”.

O “caput” do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 01 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Ver^a CIDA FERREIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>18</u>
<u>928/2013</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 082/13
PROCESSO Nº 928/13

INTERESSADOS: Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, dispondo sobre a fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012, assegurou o pagamento de 50% do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.

Para ter direito à meia entrada, os professores deverão apresentar carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual da Educação ou o seu holerite.

Os estabelecimentos (cinemas, teatros, circos, casas de shows, dentre outros), por sua vez, deverão fixar cartaz informativo com dimensões de 30 cm x 40 cm.

Por fim, os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a advertência e multa de 100 UFD's, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que, “com esta iniciativa, pretendemos contribuir para que a busca da qualidade efetiva do ensino ofertado ao povo brasileiro nas instituições de educação básica conte com mais um mecanismo que agregue padrão de excelência na formação continuada dos profissionais que têm por responsabilidade formar o nosso povo para o exercício da cidadania”.

Estando de acordo com o disposto no “caput” do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 01 de outubro de 2.013.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK

Procurador III



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Fls.	13
	928/2013
	Protocolo

LEI Nº 14.729, DE 30 DE MARÇO DE 2012

(Projeto de lei nº 178, de 2007, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Altera a Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, que institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º – O “caput” do artigo 1º da Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, que institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.” (NR)

Artigo 2º – O artigo 3º da Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º – A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite.” (NR)

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 2012.

a) BARROZ MUNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 2012.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 082/13 - PROCESSO Nº 928/13

Apresentaram o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a fixação de aviso informativo em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento sobre os direitos da Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2.012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Pretendem os Autores que os professores da rede estadual de ensino possam pagar 50% do valor real cobrado para o ingresso em espetáculos musicais, teatros, circos, cinemas e outros estabelecimentos.

Para ter direito ao benefício, o professor deverá apresentar a carteira funcional emitida pela Secretaria Estadual da Educação ou o seu holerite.

Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão exibir aviso informativo medindo 30 cm x 40 cm.

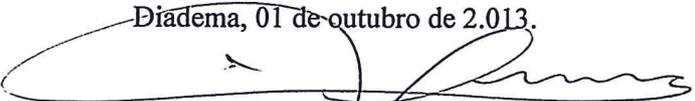
Os estabelecimentos infratores estarão sujeitos a advertência e multa de 100 UFD's, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

É muito importante que o professor se mantenha bem informado, a par dos acontecimentos e tenha a oportunidade de atualizar sua agenda cultural.

A partir do momento em que o professor tem acesso à cultura, seu conhecimento é enriquecido, e este acervo cultural acaba por ser transmitido aos estudantes, motivo pelo qual se manifesta este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 01 de outubro de 2.013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>928/2013</u>
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 082/2013, PROCESSO Nº 928/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, de aviso informativo sobre os direitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Conforme esclarece o nobre Vereador autor da propositura, o presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o exercício dos direitos adquiridos pelos professores da rede estadual de ensino de pagar meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento tais como definidos no artigo 2º da Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012.

Informa o DD. Vereador que conforme o artigo 13, inciso I, item 27, da L.O.M., é dever do Município manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa e, adicionalmente, conforme artigo 14, inciso I, também da L.O.M., é dever do Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Ainda, cabe ao Município suplementar a legislação estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, conforme artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

Os artigos 1º ao 3º da presente propositura estabelecem a obrigatoriedade da afixação de aviso informativo nos estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, informando os direitos estabelecidos pela Lei 10.858/2001, alterada pela Lei 14.729/2012, que instituiu o direito à meia-entrada para os professores da rede pública estadual naqueles estabelecimentos, e especificam as dimensões físicas do aviso, bem como o texto que deve conter.

Adicionalmente, o artigo 4º da propositura prevê sanções aos estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei que se pretende aprovar, sendo aquelas advertência, exigindo o imediato cumprimento da lei, e, caso não cumprida a lei, multa de 100 Unidades Fiscais de Diadema – UFD's, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

O valor da Unidade Fiscal de Diadema é no presente exercício equivalente a R\$ 2,70, de modo que a multa acima referida equivale a R\$ 270,00, sendo, portanto, compatível com a capacidade econômica dos estabelecimentos sobre os quais pode incidir e, ao mesmo tempo, suficiente para impor o cumprimento da lei que se pretende aprovar.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo. 16
928/2013
Protocolo

A Unidade Fiscal de Diadema – UFD, instituída pela Lei Complementar nº 131, de 22 de dezembro de 2000, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de quantias expressas em reais na legislação municipal, de créditos tributários, de créditos decorrentes da fixação de preços públicos, de créditos decorrentes da aplicação de multas e de quaisquer outros créditos.

Saliente-se que a UFD é atualizada anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, de sorte que fixação da multa em UFD's tem a vantagem da correção automática de seu valor em reais. O atual valor da UFD equivalente a R\$ 2,70 foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de novembro de 2012, para vigor no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

No que respeita o aspecto econômico, este Analista não faz quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, vez que se trata de medida eficaz para promover o cumprimento da Lei Estadual nº 10.858/2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729/2012, e não incorre em despesas significativas ao Município, exceto naquelas decorrentes da edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada e da fiscalização dos estabelecimentos, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 1º de outubro de 2013.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>17</u>
<u>928/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

PROCESSO Nº 928/2013

AUTOR: VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONAM ENTRETENIMENTO E LAZER.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador REINALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre fixação de aviso informativo, em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento, sobre os direitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Acompanha a propositura, Justificativa
subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura em sua área de competência, o Analista Técnico Legislativo manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Conforme justificativa do DD. Colega Vereador, autor da propositura em apreço, o objetivo da presente é o de fazer com que efetivamente se faça valer em nosso Município o direito dos professores da rede pública estadual de educação ao pagamento de meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

O DD. Vereador argumenta com propriedade que o Projeto de Lei em apreciação é cabível, posto que é dever do Município: organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa, como estabelecido no artigo 13, inciso I, item 27 da Lei Orgânica do Município; zelar pela guarda da Constituição, **das leis** e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
928/2013
Protocolo

conforme artigo 14, inciso I, da mesma Lei; e, finalmente, suplementar a legislação estadual naquilo que couber e naquilo que disser respeito ao interesse local, devendo tal competência ser exercida em relação à legislação estadual no que diga respeito ao interesse municipal, visando adaptá-la à realidade local, de acordo com o artigo 15 também da Lei Orgânica Municipal.

O artigo 1º da propositura em exame estabelece a obrigatoriedade de afixar junto ao local de venda de ingressos o aviso informativo de que trata o Projeto de Lei.

O artigo 3º dispõe sobre o conteúdo do aviso informativo, especificando o texto que deve exibir, adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo especifica as dimensões que deverá ter o aviso informativo.

O artigo 4º dispõe sobre sanções legais a serem aplicadas aos estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei que se pretende aprovar. As sanções previstas são advertência e multa, sendo a advertência será aplicada assim que a fiscalização detectar o descumprimento da lei, devendo o infrator ser notificado para que a cumpra imediatamente, sob pena de multa.

A multa prevista no item II do artigo 4º da propositura em exame é fixada no parágrafo 2º do mesmo artigo em 100 UFD's – unidades fiscais de Diadema, quantia que atualmente equivale a R\$ 270,00, uma vez que o valor da UFD é atualmente de R\$ 2,70, lembrando que o valor da UFD é corrigido anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE.

Cabe observar, que o valor da multa aos infratores da Lei que se pretende aprovar é suficiente para induzir o seu cumprimento e ao mesmo tempo compatível com a capacidade econômica dos estabelecimentos sobre os quais pode incidir.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que se trata de medida que promoverá o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 10.858/2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729/2012, fazendo valer o direito dos professores da rede pública estadual de educação à meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura em análise, vez que não incorre em despesas ao Município, salvo aquelas oriundas da edição e publicação da lei que vier a ser aprovada e da fiscalização dos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>19</u>
<u>928/2013</u>
Protocolo

estabelecimentos contemplados, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2013, na forma como se acha redigido.

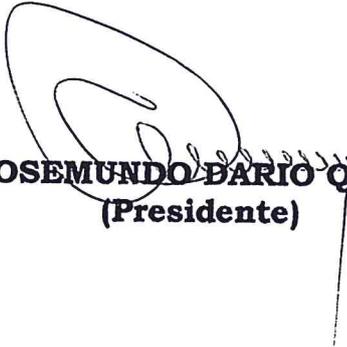
Sala das Comissões, 1º de outubro de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 082/2013, de autoria do nobre colega Vereador REINALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre fixação de aviso informativo, em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento, sobre os direitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 14.729, de 30 de março de 2012, que instituiu a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme artigo 5º da propositura, a Lei que vier a ser aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ
(Presidente)